



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

LEI MUNICIPAL N° 1.372/2007

INSTITUI NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE RIBEIRÃO VERMELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Ribeirão Vermelho – MG, através de seus representantes legais, aprova e Eu, Ana Rosa Mendonça Lasmar Moreira, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O carnaval de Ribeirão Vermelho será realizado na Avenida 26 de Novembro, no espaço compreendido entre os nºs 66 e 282, e no primeiro quarteirão da rua Antônio Teixeira.

Parágrafo único - Ficam proibidos nos locais referidos no caput deste artigo, o trânsito e o estacionamento de veículos durante a sua realização.

Art. 2º - Ficam proibidos o tráfego e estacionamento de Ônibus, Kombis e Vans no perímetro urbano do Município durante a realização do carnaval, exceto os legalmente autorizados.

Art. 3º - Ficam proibidos o comércio ambulante de bebidas em caixas de isopor ou similares, bem como a venda e circulação de bebidas em vasilhames de vidro de quaisquer espécies, nos locais onde será realizado o carnaval.

Parágrafo Único: Fica proibido qualquer tipo de sonorização não oficial, durante a realização do carnaval, nos locais constantes do artigo 1º.

Art. 4º - As barracas comerciais serão padronizadas e sua locação se dará por pessoa física ou jurídica, devidamente contratada.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada através de Decreto do Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 15 de fevereiro de 2007.

**Ana Rosa Mendonça lasmar Moreira
Prefeita Municipal**

**Alerson Claret de Jesus
Secretário Municipal de Administração e Fazenda**